



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 150/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E BSE - BIANCHI SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME - JET SKY SISTEMAS DE SEGURANÇA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA POR SISTEMA DE ALARME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 029030-20.00/16-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e BSE - BIANCHI SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME - JET SKY SISTEMAS DE SEGURANÇA, com sede na Rua Diogo de Oliveira, nº 365 - andar 2, Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.540.450/0003-15, telefone (54) 33143411, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. SELDIMARA RODILETE DA ROSA BIANKI, portadora da Carteira de Identidade nº 1049921545 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 628.302.280-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 029030-20.00/16-8, Cotação Eletrônica nº 1141/2016, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme, em que é beneficiária 6ª Coordenadoria Regional de Saúde situada na Rua Fagundes dos Reis, nº 270, Passo Fundo/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....:0006

Atividade .....: 6591/0006

Elemento ...: 3.3.90.39.3989

Empenho .....: 16004210901

U.O. ....: 20.01

Data Empenho ..: 21/09/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **06 (seis) meses**, a contar da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, conforme art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

4.2 O objeto do Contrato será executado na Rua Fagundes dos Reis, nº 270, Passo Fundo/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 3% (três por cento), sobre os serviços prestados no município de Passo Fundo/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº 085 do processo administrativo nº 029030-20.00/16-8.*

**CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;
- 8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.


15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 25 de OUTUBRO de 2016.

  
FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde

  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

  
SELDIMARA RODILETE DA ROSA BIANKI  
Sócia-Administradora da BSE - Bianchi Segurança Eletrônica Ltda ME  
- Jet Sky Sistemas de Segurança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

A presente cotação tem como objetivo a de empresa de serviços de VIGILÂNCIA MONITORADA, a ser realizado na 6ª Coordenadoria Regional de Saúde situado na Rua Fagundes dos Reis 270, centro, Passo Fundo, total de área física de 1800 m, com horário de monitoramento 24 horas por dia, todos os dias da semana:

- 01 central de alarme micro processada, monitorada para 16 setores identificáveis: com protocolo de comunicação universal, identificação de setor violado, monitoramento de linha telefônica, falha AC, bateria com baixa voltagem ou desconectada ou em curto;

- 02 teclados com identificação para 16 setores, cada, e informação através de iluminação dos eventuais problemas da central, inclusive memória de alarme;

- 04 baterias seladas de 12 volts, com autonomia de 12 horas, 7,2A;

- 70 sensores infravermelhos para detecção da intrusão;

- 70 suportes/articuladores para infravermelhos;

- 03 caixas metálicas para central do alarme;

- 03 transformadores;

- 02 sirenes pioxoelétricas;

- Todos os periféricos para o funcionamento do sistema, tais como: baterias adicionais, sirenes de alerta, fonte de alimentação, caixa metálica de proteção, cabos, fusíveis, canaletas, equipamentos de elétrica e/ou hidráulica e demais itens para o funcionamento do sistema;

- Mão de obra e material necessário para instalação do sistema;

a) A empresa contratada deverá fornecer garantia durante todo a vigência do contrato;

b) O proponente deverá efetuar sua avaliação nos locais especificados no item OBJETO, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que irá utilizar, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos, pelos custos orçados.

c) Nas visitas às unidades, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa, para sua identificação;

d) A proposta deverá considerar:

- um sistema de alarme que atenda a vulnerabilidade de cada unidade e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço indicado;

- a apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- os serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com central da contratada, durante as vinte quatro horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento, com viatura, em caso de ocorrências;
- treinamento dos servidores indicados pela unidade beneficiária, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com as unidades beneficiárias;
- serviços de manutenção do sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniforme da empresa;
- que, ocorrendo mudança de local durante a vigência do contrato, ficará a empresa contratada obrigada a executar os serviços no novo endereço;
- que, havendo alteração interna de layout da unidade beneficiária, a contratada deverá, sem ônus para a contratante, prestar serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no objeto;
- que o pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação ao fiscal do contrato junto a unidade beneficiária.
- monitoramento com atendimento 24 h(vinte e quatro) horas mediante sistema de alarme, com acionamento da Brigada Militar, quando for o Caso.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected loops and strokes.

A handwritten mark or signature in black ink, consisting of a single, large, sweeping stroke.



## SÚMULAS

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 284/2016

Processo nº 16/2069-0001940-8  
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

**LOTE 01 - EMPRESA: LABLOG SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICOS LTDA**  
CNPJ: 20.666.675/0001-81 - Valor total: R\$ 4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).  
**LOTE 02 - EMPRESA: LABORSYS SISTEMAS DIAGNÓSTICOS COMERCIO LTDA.**  
CNPJ: 00.512.932/0001-13 - Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).  
**LOTE 03 - EMPRESA: HEMOGRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL**  
CNPJ: 59.300.418/0001-67 - Valor total: R\$ 36.939,77 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).  
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 43.224,77 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)  
Fundamentação legal: Leis 10 520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2016  
Divisão de Compras

Codigo: 1693057

Nº CONT DCC/150/2016, Processo Nº. 29030-20.00/16-8, celebrado em 25-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BSE - BIANCHI SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME - JET SKY SISTEMAS DE SEGURANÇA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme, em que é beneficiária 6ª Coordenadoria Regional de Saúde situada na Rua Fagundes dos Reis, nº 270, Passo Fundo/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: preço referente à execução dos serviços contratados e de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/0006/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16004210901/ Data do Empenho 21/09/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da publicação da súmula do contrato.

Nº T.A.DCC/117/2016, Processo: nº. 39339-20.00/15-5, celebrado em 25-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA EM SANTO ÂNGELO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR de 05 de novembro de 2016 até 05 de novembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 311/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Objetiva também ALTERAR no preâmbulo do Contrato nº 311/2015, a imobiliária Representante da COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA EM SANTO ÂNGELO para ALBERTO WACHTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RECURSO LOCAÇÃO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Subprojeto: 0012. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0012.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1693061

Nº CONT DCC/113/2016, Processo: Nº. 16/2000-0024505-4, celebrado em 27-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de mão de obra, para as atividades de Cozinheiros(as), Supervisão de Serviços, Auxiliares de Copa, Cozinha e Despensa, para o Serviço de Nutrição e Dietética - SND do Hospital Sanatório Partenon - HSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 78.887,00 (setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 16003719991/ Data do Empenho: 17/10/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1693064

**EDITAL DE ANULAÇÃO Nº 01 REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2016**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE homologa e torna pública a decisão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 653/2015, publicada no D.O.E. em 16/06/2015, e nº 90/2016, publicada no DOE em 01/02/2016, documentada no expediente 070395-2000/15-5, de acolher em parte o recurso interposto pela candidata Eliana Costa Xavier, no que se refere a falta de previsão de recurso no Edital nº 04/2016 e no Manual de Contratação de Prestadores de Serviço, e anular o Edital nº 04/2016. Salientando que os documentos entregues por todo(a)s o(a)s candidato(a)s ficarão à disposição dos mesmos para retirada junto à Unidade de Gerenciamento de Projetos, localizada na CAFF, Av. Borges de Medeiros, nº 1501/6º Andar, Ala Sul, no horário 9 às 17h, por até 30 dias corridos, a partir da publicação deste Edital, após os mesmos serão descartados.

Codigo: 1693066

SECRETARIA DA SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 8.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 19ª CRS, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17/10/2016.

**Autuação:** Sociedade Hospitalar de Caiçara

**Data da Autuação:** 27/05/16

**CNPJ ou CPF:** 90.899.444/0001-01

**Localidade:** Caiçara/RS

**Processo nº:** 023097-20.00/16-4

**Data da Decisão:** 26/08/2016

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** 1) Capítulo 6 Item B, Subitem B.1.1 E Subitem B.2.3 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 c/c Unidade Funcional 5, nº atividade 5.3 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. 2) Capítulo 3, Unidade Funcional 4, nº de atividade 4.6 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 c/c Capítulo 7, Item 7.5 e Subitem 7.5.1 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. 3) Capítulo 3, Unidade Funcional nº 4, nº de atividade 4.7 e 4.7.10 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 c/c RDC nº 36 de 3 de junho de 2008 ANVISA. 4) RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 ANVISA. 5) Capítulo 3, Unidade Funcional 3 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 c/c Capítulo 6, Subitem B.4.1 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. 6) Capítulo 6, Itens B.1.4, B.2.1 e B.4.6 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ANVISA. As infrações estão tipificadas no Art. 10, incisos II e XXIX, da Lei Federal 6437/1977.

**Decisão Final:** desprovido o primeiro recurso, mantido a penalidade imposta.

**Penalidade Imposta:** Advertência e Interdição Parcial do Estabelecimento - Central de Material Esten-lizado, Centro Cirúrgico e Sala de Parto dentro do Centro Cirúrgico.

Codigo: 1693070

- A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

**Autorização nº 220**  
**Razão Social:** COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA  
**Endereço:** Rua Capitão Eleutério, nº 500  
**Município:** Passo Fundo/RS  
**CNPJ:** 88.212.113/0018-40

Codigo: 1693073

A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

**Autorização nº 221**  
**Razão Social:** J. WAWZENKIEWICZ DROGARIA LTDA  
**Endereço:** Av. Brasil, nº 1085  
**Município:** Serião/RS  
**CNPJ:** 00156.785/0005-10

Codigo: 1693075

## BOLETINS

Boletim nº. 42/2016 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

**DESIGNAÇÃO:** Proc. nº. 16/2000-0086240-1 - PORTARIA Nº 380/2016 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA, a contar de 26/10/2016, MARILISA VILAGRANDE DA ROSA, Id. Func. Nº 4352181/1, Delegado Regional de Saúde, Padrão CCE-09, para exercer as funções de Coordenadora Regional de Saúde Substituta da 4ª CRS - Santa Maria. PORTO ALEGRE, 28 de outubro de 2016. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1693218

## Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente: 003557-2069/15-7

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2015/022010

**CONTRATANTE:** Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps, CONTRATADO: Carlos Roberto Krapf; **OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para os grupos geradores do HEMORGS., **OBJETO DO ADITIVO:** Alterar prazo., PRAZO 26/01/2016 até 26/01/2018

Codigo: 1693192

Assunto: Contrato  
Expediente: 16/2069-0002750-8

Contratação Nº 2016/021645

**CONTRATANTE:** Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps, CONTRATADO: Oi Móvel S/A; **OBJETO:** Prestação de serviços de telefonia móvel para a FEPPS, para fornecimento de códigos de acesso e serviços de internet móvel.; PRAZO: 01/11/2016 até 29/04/2017. VALOR: R\$ 2.400,00 (Mensal); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 69.01 Projeto: 4277 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 7000. UO. 69.01 Projeto: 4381 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 7000; **FUNDAMENTO LEGAL:** Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Codigo: 1693193

## RECURSOS HUMANOS

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria da Comissão de Inventário Patrimonial, de 25 de outubro de 2016, a fim de substituir o servidor José Antonio G. Rodrigues pelo servidor Adão Manoel Vaz dos Santos.

Codigo: 1692923

**Corag**

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700  
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760  
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516  
Home Page: www.corag.rs.gov.br  
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbidia  
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbidia  
Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira  
Diretor Administrativo e de Negócios